



INATTER
Instituto Nacional dos Transportes Terrestres
DELEGAÇÃO REGIONAL SUL
Delegação da Cidade de Maputo

Á
CÂMARA DOS DESPACHANTES

MAPUTO

Nota N^o 894/INATTER/RECM/2018

Maputo, 13/06/2018

Assunto: **Obrigatoriedade da inspeção de Veículos para atribuição de matrículas**

Havendo necessidade de aprimorar os procedimentos relativos a atribuição de matrículas de veículos automóveis importados, urge garantir o cumprimento do estabelecido no decreto n.º34/2009 de 06 de junho, que aprova regras gerais do desembaraço aduaneiro de mercadorias revogando o decreto n.º.30/2002, de 02 de Dezembro.

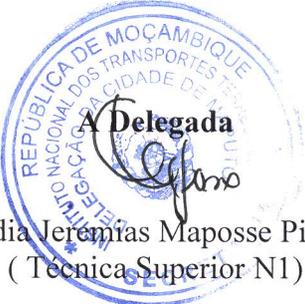
De salientar que o mesmo Decreto, no artigo 23 estabelece que a importação definitiva de veículos com mais de um ano de fabrico está condicionado a inspeção técnica de segurança rodoviária nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos, uma das características destacadas a serem observadas nas inspeções antes da atribuição das matrículas, é **a localização do volante que não deve estar do lado Esquerdo**, Segundo o n.º 06 do artigo 117 do Código da Estrada.

Os pedidos para autorização excepcional da importação e atribuição de matrículas á veículos com volante a esquerda devem ser enviados ao INATTER-Sede para apreciação e o respectivo parecer.

Assim sendo, as Terminais-Auto, devem criar condições para que os técnicos do INATTER façam a verificação de todos os veículos antes da atribuição da matrícula.

Coordiais saudações



A Delegada
Lidia Jeremias Maposse Pinto
(Técnica Superior N1)

	CÂMARA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE
Entrada N ^o	<u>252</u>
Recebido por	<u>D. D. D.</u>
Data	<u>18 Junho 2018</u>